

EMENDA N° ____ - CCJ

(Ao PLS 513/2013)

Modifique-se o PLS nº 513, de 2013, para alterar os seguintes dispositivos:

Parágrafo único do art. 3: Não haverá discriminação em razão de natureza política, racial, socioeconômica, religiosa, **de sexo** ou de nacionalidade, observada a legislação pertinente.

Art. 197-B: Os Órgãos da Execução Penal deverão institucionalizar e acompanhar um Sistema de Informações Prisionais com recorte **de sexo**, contendo indicadores com dados específicos relacionadas à mulher presa.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca aprimorar o texto legislativo no sentido de configurá-la ao aparato normativo vigente.

A Constituição Brasileira, que contém um sistema de proteção individual sofisticado e legitimado, não recepciona as expressões “gênero” ou “orientação sexual”, fazendo uso apenas dos termos “sexo” e “homens e mulheres”. Assim está, por exemplo, nos arts. 3º, inciso IV; 5º, incisos I e XLVIII; 7º, incisos XX e XXX, e na parte reservada aos direitos previdenciários. Embora de uso recorrente por determinados segmentos sociais, a terminologia pretendida não encontra receptividade em nossa constituição, tampouco na maioria da nossa sociedade, para ingressar na legislação.

Portanto, por estes motivos, a iniciativa de aprimorar a Lei de Execução Penal não deve ser transformada em instrumento útil para introduzir em nosso sistema jurídico termos cujo verdadeiro significado não é reconhecido pelo ordenamento vigente, matéria imperdoável à boa prática legislativa e que por isso mesmo deve ser aprimorada

Sala das sessões,

Senador EDUARDO AMORIM

SF/17114.17063-45